

# Decreto - Lei n° 3.

Em 1º de dezembro de 1943.

Ratifica o Convénio Estadual do Ensino Primário.

O Prefeito Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, na conformidade do disposto no artigo 12, n° II, do decreto - lei n° 202, de 8 de abril de 1939,

*F. P. Cabral*

decreta:

Art. 1º - Fica ratificado o Convenio Estadual do Ensino Primário, celebrado a 10 de setembro de 1943, entre a Diretoria Geral de Educação deste Estado e os municípios Goianos, representados pelos seus prefeitos ou delegados, Convenio esse que se transcreve abaixo, como parte integrante deste decreto:

« O Estado de Goiás, representado pelo Dr. Vasco dos Reis Gonçalves, Diretor Geral de Educação, e os municípios de Goiânia, Anápolis, Águas Lindas, Águas Claras, Bela Vista, Boa Vista, Bonfim, Buriti-Alegre, Caldas Novas, Campo Formoso, Catalão, Cavalcante, Corumbá, Corumbáia, Cristalina, Dianaópolis, Formosa, Goianira, Goiatuba, Goiás, Inhumas, Ipameri, Itaberá, Itaiti, Jaraguá, Mineiros, Morrinhos, Natividade, Palmas, Palmeras, Paraíma, Pedro Afonso, Peixé, Pilar, Porto Nacional, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Pontalina, Posse, Poço Alto, Rio Verde, Rio Bonito, Santa Maria do Araguaia, São Domingos, São José do Tocantins, Santana, Santa Luzia, Santa Rita do Paranaíba, São Vicente, Sítio d'Abadia, Jaguatinga, representados pelos respectivos prefeitos ou por seus delegados, atendendo à deficiência de órgãos especializados em assuntos educacionais nos municípios e à necessidade de serem as percentagens, pelos mesmos municípios, destinadas à educação primária aplicadas de acordo com um critério tecnicamente organizado, resolvem o seguinte:

iº - Os municípios signatários do presente acordão outorgam, à Diretoria Geral de Educação do Estado, plenos poderes para a elaboração das normas, mediante as quais serão aplicadas, em cada município, as rendas provenientes do Convenio Estadual do

Ensino Primário, firmado em 10 de setembro do corrente ano.

2º - As normas mencionadas na cláusula prima-  
ria serão baixadas com instruções, pela Direto-  
ria Geral da Educação, até o dia 15 de dezembro  
próximo-futuro, afim de serem executadas a partir  
de 1º de janeiro de 1944.

3º - Os Prefeitos Municipais, ou seus delegados, forne-  
cerão as informações de que a Diretoria Geral de  
Educação necessitar para o que estipula a cláu-  
sula segunda.

4º - As necessidades especiais de cada município,  
quanto à Educação Primária, serão atendidas  
num máscimo de possibilidade dentro do plano  
geral.

5º - O presente acordão entrará em vigor, imedia-  
tamente, após assinado.

Art. 2º - Este decreto só entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Prefeitura Municipal de Inhumas, 1º de dezembro de 1943.

as) José de Arimatéa e Silva  
Prefeito municipal

Maria Batista Pereira  
Secretaria.